

I

- Aplicação do regime dos juros usurários (artigo 1146.º, n.º 1) e modificação automática do contrato (n.º 3 do mesmo preceito).
- Vinculação do mandatário a seguir as instruções do mandante (artigo 1161.º, alínea a). Desnecessidade da aceitação da instrução pelo mandatário. Apreciação da validade da cláusula de reversão e análise dos moldes em que a mesma poderia ser estipulada (artigo 960.º).
- O automóvel, adquirido em execução do mandato, não responde pelas dívidas pessoais de Bernardo (artigo 1184.º).
- Responsabilidade pela doação de coisa defeituosa (artigo 957.º). Bernardo não se responsabiliza, nem atua com dolo. Bernardo não é responsável perante Carmela.
- Análise dos pagamentos exigidos por Bernardo perante os artigos 1167.º, alínea c) e 1182.º. Discussão perante esses preceitos e perante o artigo 1167.º, alínea d), do problema sobre se o dano correspondente ao pagamento de uma eventual indemnização a Carmela deveria ser suportado por António.

II

- 1) O examinando deve explicar os conceitos de modo e de doação sob reserva e relacionar essa contraposição com a distinção entre vinculações obrigacionais e oneração do bem doado com um direito de usufruto.
- 2) O examinando deve identificar o princípio geral da liberdade de forma (artigo 219.º), distinguir o mandato da atribuição voluntária de poderes de representação e identificar o regime da forma da procuração (artigo 262.º, n.º 2), distinguindo esse regime daquele que se aplica ao mandato não representativo. O examinando deve ainda discutir a possibilidade de aplicação analógica do regime da execução específica do contrato-promessa (artigo 830.º) ao mandato sem representação quando este for celebrado mediante uma forma diferente daquela que seria exigida para a prática do ato objeto do mandato.
- 3) O examinando deve discutir a aplicação do regime do mandato à relação entre o defensor oficioso e o seu representado. Deve discutir se a não apresentação da contestação em prazo constitui um incumprimento do defensor oficioso perante o seu cliente e discutir se, na eventualidade de perda da ação, os dados daí resultantes podem ser imputados ao mandante, tendo em particular, presente a dificuldade do

preenchimento do pressuposto relativo ao nexo de causalidade. Deve ainda discutir se, em caso de condenação, a indemnização deve corresponder ao valor do dano, ou apenas à proporção desse valor correspondente à oportunidade perdida.